



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



## DECRETO Nº 040, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

**ALTERA O ARTIGO 7º E O ARTIGO 20º DO DECRETO 272/2018 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, CONTIDAS NA LEI 6.202 DE 04 DE AGOSTO DE 2015, INSTITUINDO A ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA MENSAL DO LIVRO FISCAL E A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS A SER REALIZADA POR MEIO DO “SOFTWARE” DEISS, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e), A REGULAMENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o memorando nº 029/2019 enviado pelo Gabinete do Prefeito,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 7º do Decreto nº 272/2018, acrescentando parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

#### **“Art. 7º - “...”**

§ 3º Os contribuintes constantes no parágrafo §1º, II, III, deverão prestar as declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março até o dia 20 de abril no primeiro ano de vigência deste decreto, nos anos subsequentes as declarações devem ser apresentadas até o 20º dia subsequente ao da competência do fato gerador do imposto.

§ 4º Os contribuintes constantes no parágrafo §1º, I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, deverão prestar as declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, a partir do mês de julho, com referência ao fato gerador do imposto do mês anterior, no primeiro ano de vigência deste decreto, nos anos subsequentes as declarações devem ser apresentadas até o 20º dia subsequente ao da competência do fato gerador.”

**Art. 2º.** Altera o art. 20 do Decreto 272/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:



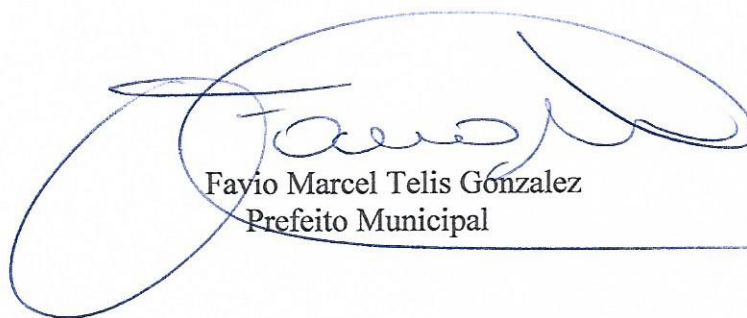
Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



“Art. 20. As disposições contidas neste regulamento bem como as penalidades por descumprimento das obrigações acessórias previstas aplicar-se-ão para fatos geradores do ISS no exercício de 2019 a partir da adesão e a partir de 1º de Janeiro de 2019 para todas as empresas.”

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de março de 2019.



Fayio Marcel Telis González  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se